



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Rua Dom Lino, 73 - Cunha - SP - 12.530-000 - Tel (12) - 3111 - 1359

PORTAL DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. /2023

Dispõe sobre a criação da feira da barganha no município de Cunha e dá outras providências.

RONALDO CHARLES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cunha/SP a Feira da Barganha de Cunha.

Art. 2º - O objetivo da Feira da Barganha é promover a integração social de seus participantes, através da mercancia de objetos usados.

Art. 3º - A Feira da Barganha funcionará aos finais de semana e feriados, das 6h às 16h, ficando autorizado o uso da área livre do Parque Lava Pés e Ginásio, para realização da Feira da Barganha de Cunha, admitindo-se no local, a permuta ou venda de objetos, pessoais, ou de uso doméstico, bem como a venda de artesanato.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Cunha/SP poderá alterar excepcionalmente em data específica o local de realização da feira da barganha em datas em que se realizarem outro evento na área livre do Parque Lava Pés e Ginásio.

Art. 4º - A Feira da Barganha funcionará aos finais de semana e feriados das 6h às 16h, observadas as seguintes normas:

I - A armação das barracas não poderá ocorrer antes das 6h;

II - é vedada a entrada e a permanência de qualquer veículo na área de localização da Feira da Barganha, no horário de seu funcionamento, inclusive para carga e descarga de mercadorias;

III - Os veículos utilizados para transporte dos barganhistas deverão permanecer estacionados em locais que não interfiram no fluxo viário e no bom andamento da feira.

Art. 5º - Serão admitidos à feira da barganha o máximo de 120 (cento e vinte) barganhistas, devidamente licenciados nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 6º - A localização dos barganhistas obedecerá a critérios de setorização e sorteio.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Rua Dom Lino, 73 - Cunha - SP - 12.530-000 - Tel (12) - 3111 - 1359

PORTAL DA CIDADANIA

Art. 7º - Cada box que vagar será preenchido por novo barganhista, de acordo com a ordem de inscrição Junto à Prefeitura Municipal de Cunha, respeitando, sempre, o limite de vagas fixado pelo artigo 5º desta lei.

Art. 8º - As bancas ou barracas deverão contar, no mínimo com 1,5 (um vírgula) metros lineares e no máximo com 3,00 (três) metros lineares, respeitadas as exigências higiênicas, viárias e urbanísticas em geral.

Art. 9º - A licença para exercer o comércio na Feira da Barganha será concedida pela prefeitura Municipal mediante documentos por ela solicitados, relacionados a atividade, em especial comprovação de domicílio no município de Cunha.

Art. 10 - O exercício da mercancia sem a necessária licença implicará na apreensão e recolhimento das mercadorias ao depósito Municipal, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis.

Art. 11 - É vedada a exposição e/ou o comércio, na Feira da Barganha, das seguintes mercadorias:

- a) revistas pornográficas;
- b) armas de fogo de qualquer tipo e espécie;
- c) mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

Art.12 - É vedada a locação e cessão de bancas ou barracas.

Parágrafo único. Constatada a infração mencionada no caput, o feirante terá sua licença suspensa.

Art. 13 - São obrigações do feirante:

- a) não danificar passeios, alambrados ou qualquer edificação no recinto ou proximidade da feira;
- b) acatar as ordens ou instruções dos encarregados da fiscalização da feira;
- c) manter rigorosamente limpo o espaço de seu box e devidamente organizadas suas mercadorias;
- d) respeitar o limite de seu box, não colocando ou expondo mercadorias ou objetos além dele;
- e) não comercializar mercadorias ou produtos danificados ou com defeitos ocultos;
- f) respeitar rigorosamente o horário de funcionamento da feira;
- g) não utilizar, sob nenhum pretexto, árvores ou postes existentes no local da feira;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Rua Dom Lino, 73 - Cunha - SP - 12.530-000 - Tel (12) - 3111 - 1359

PORTAL DA CIDADANIA

- h) exhibir a documentação exigida para o exercício do comércio sempre que lhe seja solicitada;
- i) evitar brigas, discussões ou algazarras, zelando pela manutenção do tratamento cortês entre os feirantes e com os frequentadores da feira;

Art. 14 - Constituem motivo para cassação da licença para comércio na Feira da Barganha:

- a) comércio de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- b) comércio de mercadorias de procedência duvidosa ou atribuída a ato ilícito;
- c) locação total ou parcial de box ou espaço;
- d) reincidência em qualquer das infrações a este Regulamento, sem prejuízo das multas ou outras penalidades cabíveis;
- e) adulteração ou rasura na licença ou em qualquer documento relativo ao exercício do comércio na Feira da Barganha;
- f) transferência irregular, arrendamento ou empréstimo da licença.

Art. 15 - Os feirantes licenciados para a Feira da Barganha elegerão, através de voto, elegerão uma Comissão que deverá zelar pela manutenção do objetivo da Feira da Barganha, fazendo cumprir e auxiliando a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 16 - A Comissão representará os barganhistas nas reuniões com os poderes públicos e decidirá em conjunto com a Prefeitura Municipal de Cunha, sobre mudanças de local, alterações ao presente Lei.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2023.

DIEGO DONIZETE DO NASCIMENTO “NETINHO”

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Rua Dom Lino, 73 - Cunha - SP - 12.530-000 - Tel (12) - 3111 - 1359

PORTAL DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o interesse dos municípios locais na instituição da Feira da Barganha de Cunha SP e do precedente de que a feira já existia até meados de 2019, à pedido dos próprios municípios e também, haja vista, a existência de tal modalidade de feira em outros municípios, gerando renda e movimentando a economia local, aufer-se a importância da instituição desta modalidade de feira no município de Cunha SP.

Dessa forma, peço o voto de meus valorosos pares para aprovação desse importante Projeto de Lei.

DIEGO DONIZETE DO NASCIMENTO “NETINHO”

VEREADOR